

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL
17º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(6º Regimento de Artilharia Montada/1915)
GRUPO JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE

SEÇÃO: SPAG/17º GAC

INTERESSADO: Hotel de Trânsito do 17º GAC

ASSUNTO: Fornecimento de Energia Elétrica

ANEXOS: DIEx nº 120 e NC 458655

MOVIMENTO DO PROCESSO

167 NE 302

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1				19			
2				20			
3				21			
4				22			
5				23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			
17				35			
18				36			



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL
17º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(6º Regimento de Artilharia Montada/1915)
GRUPO JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE**

ÍNDICE – UGG E UGP

Nº ANEXO	ANEXO	Nº PÁGINA
1	Termo de Abertura	01
2	Requisição	02
3	Nota de Crédito (observar saldo e compatibilidade do PI)	05
4	Consulta SICAF	
5	Consulta Consolidada TCU	
6	Nota de Empenho	

**Padrinho do Empenho: 2º Sgt PTTC CHAGAS
Contato: (84) 9841-2520
(conforme BI 205/ CMNE, de 08NOV21)**

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL
17º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(6º Regimento de Artilharia Montada/1915)
GRUPO JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE

FL. N.º 01

[Handwritten signature]

TERMO DE ABERTURA

Em 28 de novembro de 2023, nesta cidade de Natal/ RN, no quartel do 17º Grupo de Artilharia de Campanha, faço a abertura dos trabalhos atinentes ao presente processo, em atendimento ao documento requisitório aprovado, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Fábio M. Kristochik

FÁBIO MAURÍCIO KRISTOCHIK – S Ten
Aux da SPAG do 17º GAC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL
17º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(6º Regimento de Artilharia Montada/1915)
GRUPO JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE

DIEx nº 120-SPAG/17º GAC
EB: 64552.005210/2023-25

Natal-RN, 28 de novembro de 2023.

Do Fiscal de Contrato de Energia Elétrica do 17º GAC

Ao OD B Adm Gu N

Assunto: fornecimento de energia elétrica

Ref: Art 13 das IG 12-02.

1. Nos termos contidos no Art 13 das IG 12-02, solicito as providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a aquisição dos materiais abaixo discriminados:

Unidade Gestora: 160342		Dispensa de licitação			
Fornecedor: (08324196/0001-81) - COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE					
Nº item	Descrição	Und	Qtd	Valor unit.	Total
-	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	UND	1	4.500,00	4.500,00

2. Justificativa para a aquisição:

2.1. O 17º GAC apresenta como justificativa a necessidade de atender as demandas do Grupo referentes ao pagamento do fornecimento de energia elétrica do HT, desse modo, melhor atendendo a família militar que estiver hospedada, em conformidade com o que prescreve o Plano de Gestão do 17º GAC 2021-2024.

2.2. A referida contratação está alinhada com o Objetivo Estratégico Operacional - OEO 1 – Valorizar o profissional militar e sua família.


SANDERSON ALVES DE ALMEIDA – 2º Ten
Fiscal de contrato

Despacho do Fiscal Administrativo	Despacho do Cmt 17º GAC
Sou de parecer favorável à aquisição do material.	Autorizo a continuidade do processo e envio para apreciação da Base Administrativa da Guarnição de Natal.
 DIOGO MORAES LOSADA – Maj Fiscal Administrativo do 17º GAC	 RENATO MACEDO BIONE DA SILVA – Ten Cel Comandante do 17º GAC

Despacho do Ordenador de Despesas:

1. Após análise da presente requisição, determino o seguinte:
2. Aprovo a presente requisição, autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo Administrativo correspondente.
3. A SALC, responsável pelo processo, adote as providências cabíveis de acordo com as normas vigentes.
4. Para fins do Art ⁷⁵ 72, da Lei 14.133/21, sejam empregados os recursos especificados a seguir:

UG	2023NC	P T Res	PI	ND	Fonte
167342	458655	171502	IXAPFUNHOTO	339039	3050000142

5. A requisição tem amparo legal, atende ao 17º GAC e está em conformidade com a legislação vigente.

Natal-RN, 28 de novembro de 2023.

DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR - Cel
Ordenador de Despesas da B Adm Gu N

SE ADM NATAL	
DESPACHO DO CHEFE DA DIV. ADM	
☐	RESTITUIR
☐	ENCAMINHAR À SALC
☐	ENCAMINHAR AO SET FIN
☐	ENCAMINHAR AO SCDP/SIPEO
☐	DESPACHAR COM OD
☐	
DATA: <u>28/11/23</u>	
ASSINATURA: _____	

Nota de Crédito N° 2023NC458655 da UG 167342

NÚMERO	2023NC458655
USUARIO	
TERMINAL USUARIO	AWV16971
DATA DA TRANSACAO	27/11/23
HORA DA TRANSACAO	16:26
UG DO OPERADOR	167505
EMISSAO	27/11/23
UG FAVORECIDA	167342
GESTAO FAVORECIDA	1
OP CAMBIAL	0.0000
TEXTO DA OBSERVACAO	RSTT RCS ARRECADADOS POR MHEX UGE - USO PARA PGTO DE CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO HOTEL TRÂNSITO DA UGE EMPENHO EM ATÉ 3 (TRÊS) DIAS - APLICAR CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE
MES LANÇAMENTO	NOVEMBRO
QT LANÇAMENTO	2
NR ORIGINAL	
SISTEMA ORIGEM	
NR TRANSFERENCIA	

DADOS CONTÁBEIS DA NOTA DE CRÉDITO 2023NC458655

LINHA	EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	VALOR
1	300063	1	171502	3050000142	339039	167505	IXAPFUNHOTO	4.500,00



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(6º Regimento de Artilharia Montada/1915)
GRUPO JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE

PROJETO BÁSICO nº 01/2023 – Lei 8.666/93

SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 052 / 2023

Processo Administrativo NUP: 64552.005210/2023-25

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de concessionária de serviço público para a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica de forma contínua para atender o Hotel de Trânsito do 17º Grupo de Artilharia de Campanha (17º GAC), prestado pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COSERN), CNPJ nº 08.324.196/0001-81, com vigência a partir da data de assinatura do contrato, passando a ser por prazo determinado após a celebração do termo de contrato, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MESES	VALOR ESTIMATIVO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMATIVO TOTAL (R\$)
1	Contratação de concessionária de serviço público para a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica de forma contínua para atender o Hotel de Trânsito Água de Coco do 17º GAC (167342).	4120	Sv	02	R\$ 2.250,00	R\$ 4.500,00
TOTAL						R\$ 4.500,00

1.2. O prazo de vigência da contratação será por tempo determinado contados a partir da celebração de Termo de Contrato, na forma do Art. 24, Inc XXII da Lei 8.666/1993.

1.3. O custo estimado total da contratação foi obtido a partir da média reajustada das faturas dos últimos meses, totalizando a soma de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

1.4. Após a assinatura do Termo de Contrato, cada necessidade de aumento de demanda será realizado através de celebração de Termo Aditivo, se for o caso; e

1.5. Os cálculos detalhados e as faturas de consumo estão demonstrados no ANEXO dos Estudos Técnicos Preliminares.

1.6. Caso hajam mudanças na legislação aplicável ao fornecimento de energia elétrica, que venha alterar as avenças feitas no CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência / Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.1.2. Serviço a ser executado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.

4.1.3. A Dispensa de Licitação terá vigência de até 06 (seis) meses ou até a celebração do Termo de Contrato que terá vigência conforme Lei nº 8.666/1993.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução para a presente contratação, por se tratar de serviço continuado a ser prestado por Concessionária de Serviço Público.

4.4. Os demais requisitos desta contratação serão aqueles presentes na minuta do termo de contrato padrão da concessionária (CUSD – Contrato de uso do sistema de distribuição e CCER – Contrato de compra de energia regulada), uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato de fornecimento de energia elétrica.

5. VISTORIA

5.1. A vistoria não se aplica ao objeto desta contratação, pois se trata de processo de adesão ao contrato de concessionária de fornecimento de energia elétrica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Este processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Contrato;

6.2. O prazo de vigência do Termo de Contrato será em conformidade a Lei 8.666/1993; e

6.3. Como condição de eficácia, o Termo de Contrato e seus aditamentos, deverão ser publicados no Diário Oficial da União, a cargo da Administração.

6.4. Os serviços serão prestados nos endereços citados no item 4. do Documento de Formalização da Demanda, apêndice deste Termo de Referência.

6.5. O modelo de execução contratual será aquele constante no termo de contrato padrão da concessionária, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato de fornecimento de energia elétrica.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Este item não se enquadra para a referida contratação.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda desta contratação tem como base a estimativa de consumo de energia elétrica nos últimos meses do Hotel de Trânsito Água de Coco (HTAC), conforme Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. ROTINAS DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666, de 1993, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, ou pelo respectivo substituto. Também será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal setorial do contrato designado pelo 17º Grupo de Artilharia de Campanha;

9.1.3. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização do serviço.

9.1.4. O gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.1.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.1.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.1.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.1.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.1.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada da seguinte forma:

9.2.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço/atesto e

enviada para o setor responsável pela realização de sua liquidação e pagamento através do Gestor do Contrato;

9.2.1.2. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as faturas mensais correspondentes aos serviços prestados, observadas as leituras feitas e as tarifas fixadas;

9.2.1.3. O endereço para a apresentação das faturas é no 17º Grupo de Artilharia de Campanha (17º GAC), , que fica localizado na Rua Coronel Flaminio, s/nº, Bairro Santos Reis, Natal - RN, CEP: 59.010-500, ou nos endereços de e-mail: salc17gac@gmail.com, Organização Militar Vinculada (OMV) à Base Administrativa da Guarnição de Natal;

9.2.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.2.1.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

9.2.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.2.1.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.2.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2.1.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.2.1.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,

9.2.1.11. O pagamento das faturas mensais será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou até a data do vencimento da mesma.

9.2.1.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.1.13. No recebimento do objeto do contrato, aplicar-se-á, no que couber, a disposição da Lei nº 8.666/1993;

9.2.1.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão considerados recebidos mediante ateste nas faturas emitidas pela concessionária conforme parâmetros de tarifação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

GESTÃO	PTRES	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PLANO INTERNO
00001	171502	3050000142	33.90.39	IXAPFUNHOTO

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DOS REAJUSTES E REVISÕES DAS TARIFAS

12.1. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CEEE serão analisados e homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do USUÁRIO e independente da sua anuência.

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. O desenvolvimento sustentável está conjugado em 3 (três) esforços primordiais: bem-estar social, desenvolvimento econômico e preservação do meio ambiente. Estes esforços deverão ser observados pela empresa contratada, tendo em vista que a questão da sustentabilidade está presente em suprir as necessidades do presente sem afetar a habilidade das gerações futuras de suprirem as próprias necessidades.

13.2. A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes atos normativos de Sustentabilidade

13.2.1 IN SLTI-MPOG nº 01/2010 - Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, serviços e obras na administração pública federal

13.2.2 Decreto nº 7.746/2012 - Critérios e diretrizes para promoção do desenvolvimento nacional sustentável

13.2.3 Decreto nº 9.178/2017 - Sustentabilidade Ambiental nas Contratações

14. DAS PENALIDADES AO CONTRATANTE

14.1. As penalidades aplicáveis ao contratante se regerão pela Resolução n. 414/2010- ANEEL que estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

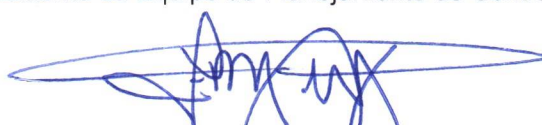
15. DAS PENALIDADES A DISTRIBUIDORA

15.1. As penalidades aplicáveis ao contratado/concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, é regulada pela Resolução Nº 63/2004-ANEEL.

Natal/RN, ____ de _____ de 2023.


ERIC RAFAEL DA ROCHA - Cap

Presidente da Equipe de Planejamento de Contratação

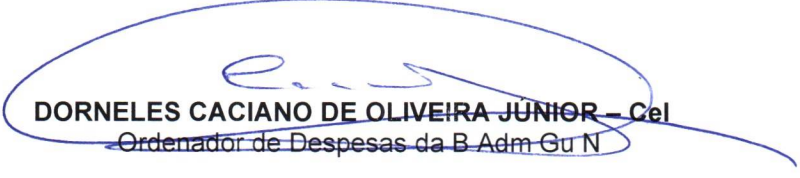


FLÁVIO MENDES DE OLIVEIRA – S Ten
Membro da Equipe de Planejamento de Contratação

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

- Aprovo o presente Projeto Básico; e
- Prossiga com o processo de Dispensa de Licitação.

Natal-RN, 28 de novembro de 2023.


DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA JUNIOR – Cel
Ordenador de Despesas da B Adm Gu N

Data e hora da consulta: 26/12/2023 09:09

Usuário: ***.630.694-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167342	BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.565.307/0002-95	RUA ALMINO AFONSO NR 12 RIBEIRA	59012-010
Município	UF Telefone	
NATAL	RN (084) 3344-7360__RITEX 8777360	

Ano	Tipo	Número
2023	NE	302

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171502	3050000142	339039	167505	IXAPFUNHOTO

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
29/11/2023	Estimativo	64552005210202325	0,0000	4.500,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
08.324.196/0001-81	COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE C	
Endereço		CEP
MERMOZ 150 BALDO		59025-250
Município	UF Telefone	
NATAL	RN	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
31	DISPENSA DE LICITACAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	24	-	XXII	-	

Descrição

(HTAC) 2023NC458655-DGP, DE 27NOV23 - DIEX 120-SPAG, DE 28NOV23

Local da Entrega

(HTAC) RUA CEL FLAMINIO, S/N - SANTOS REIS - NATAL/ RN

Informação Complementar

16034206000522023 - UASG Minuta: 160342

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 26/12/2023 09:09

Usuário: ***.630.694-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	4.500,00

Subelemento 43 - SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Regulado	4.500,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29/11/2023	Inclusão	4.500,00000	1,0000	4.500,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA JUNIOR

***.687.337-**

18/12/2023 09:58:41

Responsável pela Nota de Empenho

MATHIAS VARGAS BRANDT

***.479.210-**

22/12/2023 11:49:18